

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

Pelo presente instrumento, os Municípios abaixo qualificados, devidamente autorizados por suas respectivas leis municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções, firmado previamente em Assembleia Geral realizada em 20/08/2013 e em consonância à Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, formalizam o presente ESTATUTO para constituir e reger o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II**, a partir da sua publicação no Diário Oficial.

TÍTULO I

DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Público de Saúde constituído entre os municípios mencionados no artigo 2º do presente estatuto, todos pertencentes à Regional de Saúde Oeste II, denominar-se-á **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II**, podendo também ser designado pela sigla **CISO II**, doravante denominado simplesmente **Consórcio**.

CAPÍTULO II

DOS CONSORCIADOS

Art. 2º - O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II** será integrado pelos seguintes entes federativos municipais:

I – O Município de São Luís de Montes Belos, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 02.320.406/0001-87, com sede estabelecida na Rua Rio da Prata, nº 662 Centro, representada pela sua Prefeita Municipal Senhora Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, portadora da Cédula de Identidade número 4671794 DGPC e inscrita no CPF sob o número 588.261.061-34;

II – O Município de Adelândia, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 25.108.291/0001-67, com sua sede estabelecida na Avenida Anicuns nº 140 Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Victor Leonardo de Lima Soares, portador da Cédula de Identidade número 4.049.159 SSP GO, e inscrito no CPF sob o número 722.231.701-53;

III - O Município de Aurilândia, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 11.291.065/0001-50, estabelecida na Rua João Gomes Porto, nº 196 Centro, representada pela Prefeita Municipal a Senhora Maria Aparecida Magalhães Furtado Macedo.



portadora da Cédula de Identidade número 1220864 SSP GO, inscrita no CPF sob o número 323.850.991-87;

IV – O Município de Buriti de Goiás, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 26.867.770/0001-20, com sua sede estabelecida na Avenida Solom Amaral nº 1.154, Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eliés Alves Pinto, portador da Cédula de Identidade número 3771131 DGPC GO, e inscrito no CPF sob o número 879.392.821-15;

V – O Município de Cachoeira de Goiás, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 02.164.820/0001-44, com sua sede estabelecida na Rua Coronel Seabra Guimarães nº 321 Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Paulo Fernando de Souza, portador da Cédula de Identidade 3509040-DGPC GO, e inscrito no CPF sob o número 800.371.601-25;

VI – O Município de Córrego do Ouro, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 02.321.115/0001-03, com sua sede estabelecida na Praça Cordeiro nº 40 Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Bento Vicente de Silva, portador da Cédula de Identidade número 215794-SSP-GO, e inscrito no CPF sob o número 058.328.451-53;

VII – O Município de Firminópolis, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 02.321.917/0001-13, com sua sede estabelecida na Avenida Goiânia nº 683 Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Leonardo de Oliveira Brito, portador da Cédula de Identidade número 3477337-SSP-GO, e inscrito no CPF sob o número 887.503.701-97;

VIII – O Município de Palmeiras de Goiás, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 02.394.757/0001-32, com sua sede estabelecida na Rua Americano do Brasil nº 149 Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Alberane de Sousa Marques, portador da Cédula de Identidade número 1221828-SSP-GO, e inscrito no CPF sob o número 282.228.901-82;

IX – O Município de Palminópolis, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 01.178.573/0001-72, com sua sede estabelecida na Rua Elpidio de Paula Ribeiro nº 395 Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Euripedes Custodio Borges, portador da Cédula de Identidade número 420271-SSP-GO, e inscrito CPF sob o número 118.390.071-68;

X – O Município de Paraúna, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ o número 02.394.765/0001-89, com sua sede estabelecida na Praça Eugenio Sardinha da Costa, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Edson da Silva Ferro Filho, portador da Cédula de Identidade número 3632496-SSP-GO, e inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68;



XI – O Município de Sancerlândia, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 02.164.804/0001-51, com sua sede estabelecida na Praça Três Poderes nº 07 Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Walkler Rodrigues Soares, portador da Cédula de Identidade número 2265220-SSP-GO, e inscrito no CPF sob o número 547.394.701-87;

XII – O Município de São João da Paraúna, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 25.105.222/0001-87, com sua sede estabelecida na Avenida Paraúna nº 915, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor João Batista de Figueiredo Neto, portador da Cédula de Identidade número 1377903-SSP-GO, e inscrito no CPF sob o número 252.973.171-34;

XIII – O Município de Turvânia, representado pela sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 02.321.883/0001-67, com sua sede estabelecida na Avenida Ulisses Guimarães nº 458 Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Geraldo Valadares Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade número 884387-SSP-CE, e inscrito no CPF sob o número 053.369.454-04.

Parágrafo Único - Os municípios consorciados proverão as condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do **Consórcio**.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA, DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O **Consórcio** objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Art. 4º - A área de atuação do **Consórcio** será formada pelos territórios dos municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais no que se relaciona à finalidade a que se propõe, sendo, porém, respeitadas integralmente as autonomias municipais.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º - É finalidade do **Consórcio**, a cooperação técnica na área de saúde entre os entes consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e Emergência hospitalar e extra-hospitalar, **Atendimento Hospitalar com Internação, Pronto Clínica sem Internação, Atendimento a Urgências e de Emergências Médicas, Clínica de Pronto-Socorro**, Ambulatórios Especializados, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Goiás – PDR.



Art. 6º - A finalidade do **Consórcio** deverá constar no Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária – LOA dos municípios consorciados com os objetivos específicos de:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, devidamente formalizados em contrato;

II – Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III – Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviço, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

IV – Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa, e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;

V – Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;

VI – Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde, no âmbito da sua área de atuação;

VII – Representar os entes da Federação consorciados, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo, mediante deliberação e critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;

VIII – Exercer as competências municipais na área da saúde pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Em assuntos de interesse comum na área da saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente do **Consórcio** representará os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, segundo os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO V

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 7º - O prazo de duração do **Consórcio** é indeterminado, sendo assegurado pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a sua existência.



CAPÍTULO VI

DA SEDE E FORO

Art. 8º - A sede do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II** será localizada no município polo da microrregião de Saúde, preferencialmente na sede da Coordenadoria Regional de Saúde, e provisoriamente, será instalado na Rua Serra Dourada nº 717, Setor Montes Belos, Goiás, CEP 76100-00.

§ 1º - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para resolver as questões relacionadas como o presente Estatuto que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - Os municípios consorciados proverão condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do **Consórcio**.

§ 3º - Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da sede e foro do **Consórcio**.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DAS INSTÂNCIAS ORGANIZACIONAIS

Art. 9º - O **Consórcio** apresentará as seguintes instâncias administrativas sem prejuízo de outras eventualmente definidas mediante decisão da Assembleia Geral:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência e Vice Presidência;

III – Diretoria Executiva;

IV – Tesouraria;

V – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 10 - A Assembleia Geral constitui-se na instância máxima da administração do **Consórcio** e será composta por todos os municípios consorciados, representados por seus prefeitos municipais, cujas deliberações serão tomadas por consenso, ou em última instância por maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de ofício circular e/ou e-mail.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou por solicitação subscrita de 1/5 (um quinto) de seus associados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante ofício circular e e-mail.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Consórcio, sendo este, o prefeito de um dos municípios consorciados, eleito pelos membros que o integram, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 4º - Para deliberar sobre alteração do estatuto a Assembleia Geral deverá contar com dois terços dos votos de seus membros.

§ 5º - As atas das Assembleias Gerais deverão ser regularmente registradas em livro próprio.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre matérias relativas à finalidade, objetivos e interesse do **Consórcio**;

II – Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio e os membros Diretoria Executiva;

III – Ratificar ou recusar a nomeação, afastamento ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;

IV – Homologar ou não as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;

V – Homologar a admissão de novos associados no **Consórcio**;

VI – Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;

VII – Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal e do plano de cargos, funções, salários e benefícios dos servidores do **Consórcio**;

VIII – Deliberar e decidir sobre:

a) Os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva;



- b) **Matéria orçamentária, patrimonial, financeira e as relacionadas às operações de crédito do Consórcio;**
- c) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do **Consórcio;**

IX – Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;

X – Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como decidir sobre os casos omissos;

XI – **Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;**

XII - Definir a política patrimonial e financeira, bem como os programas de investimentos do **Consórcio;**

XIII – Deliberar sobre o relatório anual das atividades do **Consórcio;**

XIV - Apreciar no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior;

XV - Prestar contas aos Órgãos Públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XVI - Deliberar sobre as quotas de transferência de recursos para gestão associada do serviço público de cada Consorciado;

XVII- Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como garantia de operação de crédito;

XVIII - Aprovar, após anuência do município cedente, a requisição de funcionários municipais para servirem no **Consórcio;**

XIX - Deliberar sobre alteração do presente Estatuto e dissolução do consórcio, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Consorciados, em Assembleia Geral específica;

XX – Propor e deliberar sobre a dissolução do **Consórcio.**

XXI – Determinar a constituição de comissões técnicas para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem apreciados em plenário;

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas no presente estatuto.

§ 2º - Compete às comissões técnicas: emitir parecer e sugerir propostas de solução acerca das proposições para as quais foram instituídas;



§ 3º - Poderão participar das comissões, técnicos e/ou especialistas nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral;

§ 4º - Para deliberar validamente é exigida a presença de pelo menos metade dos entes federativos consorciados;

§ 5º - A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério: um município igual a um voto;

§ 6º - Chegado o horário previsto para o início dos trabalhos e não sendo alcançado o quórum regulamentar, o presidente aguardará mais 30 (trinta) minutos, quando procederá à segunda chamada nominal dos prefeitos dos municípios integrantes do **Consórcio**, dando então início aos trabalhos com a participação daqueles que estiverem presentes, podendo, os mesmos, votar todas as matérias constantes da ordem do dia, com exceção daquelas que exijam quórum especial para sua apreciação e deliberação.

SEÇÃO II

DO QUADRO POLÍTICO

Art. 12 – O quadro político será formado apenas por chefes do poder executivo dos municípios consorciados, eleitos pelos membros integrantes do **Consórcio**, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 13 – O **Consórcio** será dirigido pelo Presidente com o auxílio do Vice-Presidente, Tesoureiro e da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Presidente do **Consórcio** exerce a representação legal da associação pública.

§ 2º - A Presidência do **Consórcio** constitui função não remunerada.

Art. 14 – O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente em todos os seus impedimentos legais, constituindo-se, também, função não remunerada.

Art. 15 – A Assembleia Geral designará 02 (dois) Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados para exercerem as funções de **Diretores Administrativos**, para prestarem assessoria aos chefes do poder executivo, em matérias técnicas relativas ao Sistema Único de Saúde - SUS, nas discussões e deliberações na Assembleia Geral e reuniões administrativas do **Consórcio**.

Art. 16 – O exercício das funções de **Diretores Administrativos** também não será remunerado.



SUBSEÇÃO I



DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 17 - Ao Presidente do **Consórcio** dentre outras atribuições, compete:

- I – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o **Consórcio**, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes "ad negotia" e/ou "ad juditia" com o fim específico de defesa dos interesses do **Consórcio**;
- II – Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;
- III – Executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- IV – Receber as proposições dos municípios consorciados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos Municípios, do **Consórcio** ou da comunidade regional;
- V – Ordenar despesas em consonância com as deliberações da Assembleia Geral, firmar convênios, acordos e contratos;
- VI – Supervisionar os serviços do **Consórcio**, assegurando a eficiência dos mesmos;
- VII – Encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- VIII – Constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- IX – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalho e/ou comissões;
- X – Solicitar servidores dos entes consorciados;
- XI – Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do **Consórcio**, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao **Consórcio**;
- XII – Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões nos termos do presente Estatuto e exercer o voto de qualidade;
- XIII – Executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla divulgação;
- XIV – Submeter à apreciação da Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do **Consórcio**, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações;
- XV – Submeter, oportunamente, à Assembleia Geral, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas do **Consórcio**;



XVI – Submeter à apreciação da primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual do **Consórcio**, referente ao exercício anterior;

XVII – Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do **Consórcio**;

XVIII - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XIX - Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XX – Homologar as licitações realizadas pelo **Consórcio**.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos legais, exercendo as suas atribuições sem qualquer reserva, na forma prevista neste estatuto.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Art. 19 – Compete ao Tesoureiro:

I – Auxiliar o presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do **Consórcio**;

II – Movimentar as contas bancárias do **Consórcio**, de acordo com as deliberações do Presidente;

III – Exercer a gestão patrimonial do **Consórcio**;

IV – Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista.

Parágrafo Único – O exercício da função de **Tesoureiro** também não será remunerado.

SEÇÃO III

DO QUADRO TÉCNICO

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 20 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do **Consórcio**. Cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referente à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas atividades.

Art. 21 – A Diretoria Executiva é constituída por um Diretor Geral, um Assessor Administrativo e um Assessor de Orçamento, Finança e Contabilidade, aprovados em Assembleia Geral por votação secreta ou por aclamação, esta última após deliberação plenária.

Parágrafo Único – O Quadro Técnico será aprovado na mesma assembleia que eleger o Quadro Político.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo auxiliar a Presidência do **Consórcio** nas atividades operacionais da Entidade.

Art. 23 – Cabe o Diretor Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas, exercendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Planejar, executar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II – Propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral, através do Presidente do **Consórcio**;

III – Divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do **Consórcio** na internet;

IV – Elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;

V – Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do **Consórcio**, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI – Elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos - PPI e do orçamento anual do **Consórcio**;

VII – Planejar todas as necessidades financeiras à execução do orçamento, dentre os quais:

- a) Promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por lei para os serviços públicos;



b) Emitir as notas de empenho de despesa.

VII – Exercer a gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;

VIII – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo **Consórcio**, na sua área, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;

IX – Praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

X – Promover a publicação de atos e contratos do **Consórcio**, quando essa providência for prevista em lei ou no presente estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

SUBSEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 24 - O Assessor Administrativo será nomeado pelo Presidente do **Consórcio**, após aprovação da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento do cargo a experiência na área administrativa e curso superior completo, competindo-lhe:

I – Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Tesoureiro e a Diretoria Executiva;

II – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo **Consórcio**, na sua área, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;

III – Acompanhar e orientar a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

IV - Elaborar e submeter ao à Diretoria Executiva do **Consórcio** o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;

V - Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do **Consórcio**;

VI - Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;

VII – Submeter à apreciação do Presidente normas internas voltadas ao funcionamento do **Consórcio**.

VIII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva ou previstas no Regimento Interno.



SUBSEÇÃO IV



DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

FINANÇA E CONTABILIDADE

Art. 25 – Assessor de Orçamento, Finança e Contabilidade será nomeado pelo Presidente do **Consórcio**, após aprovação da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento do cargo a inscrição no órgão profissional competente e Curso Superior na área de Contabilidade, competindo-lhe:

I - Organizar a programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do **Consórcio**;

II - Executar a gestão financeira do **Consórcio** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

III - Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

IV - Elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **Consórcio**;

V - Movimentar em conjunto com o Presidente do **Consórcio** ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros da associação;

VI – Praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto como o Diretor Executivo, dentre os quais:

a) Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) Emitir as notas de empenho de despesa;

VII - Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do **Consórcio**, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por todos os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Membros do **Consórcio**.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do **Consórcio**;



II - Acompanhar, fiscalizar e denunciar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III- Exercer controle da gestão e das finalidades do **Consórcio**;

IV- Emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva.

Art. 28 - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Executiva, para prestar esclarecimentos e determinar providências, quando verificadas irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 29 - O **Consórcio** adotará princípios éticos e deontológicos com a observância dos seguintes princípios:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;

II - Seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;

IV - Busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - Organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

VI - Controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;

VII – Impedimento absoluto aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

- a) Firmar ou manter contrato com o **Consórcio**, através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e/ou Diretor;
- b) Aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, seja no âmbito estadual ou federal;
- c) Nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no **Consórcio**, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;



- d) Fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em proveito próprio sem consentimento formal do **Consórcio**;
- e) Fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do **Consórcio**.

Parágrafo Único – A prática de qualquer desses impedimentos será considerada falta grave, determinando o afastamento imediato do servidor do respectivo cargo ou função.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS, DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 30 – São direitos dos consorciados em dia com suas obrigações pecuniárias para com o **Consórcio**:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II - Requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

III - Usufruir tratamento igualitário dos serviços oferecidos pelo **Consórcio**, mediante ordem de chegada aos procedimentos clínico-médicos especializados e dos demais serviços oferecidos;

IV - Autorizar a que o **Consórcio** os represente perante outras esferas de governo;

V - Autorizar a gestão associada de serviço público mediante a explicitação de competências a serem transferidas e a identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada, bem como a área em que será prestado;

VI – Autorizar a licitação e contratação de concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições do contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

VII - Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;

VIII – Recorrer administrativamente, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este estatuto, emanado pela Diretoria Executiva;



IX - Retirar-se do consórcio, atendidas as disposições do presente estatuto.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 31 - São deveres dos Consorciados:

I - Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia, do rateio destinado a custear as despesas fixas do **Consórcio**, de acordo com o Contrato de Rateio, observando ao Artigo 4º, § 3º, da Lei 11.107/2005;

II - Efetuar as transferências de recursos para gestão associada do serviço público, fixadas por meio de Contrato de Rateio, com base no seu consumo médio mensal;

III - Participar das Assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;

IV - Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

V - Cumprir as disposições do presente Estatuto;

VI - Exercer o direito de voto;

VII - Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do **Consórcio**.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 32 - Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem qualquer das faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Será suspenso, depois de advertido:

I - O Consorciado que não comparecer, não se fizer representar e não se justificar a (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;

II - O Consorciado que se insurgir reiteradamente contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatar os referidos órgãos;

III - O Consorciado que deixar de efetuar, por 30 (trinta) dias as transferências de recursos para gestão associada do serviço público e que, advertido por escrito, não providenciar a liquidação de seu débito;



§ 3º - Serão excluídos do quadro social os Consorciados que:

I - Por má conduta pessoal e/ou profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do **Consórcio**, mostrando-se nocivos a ele;

II - Tenham deixado de efetuar as transferências de recursos para a gestão associada do serviço público, por 03 (três) meses, e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela entidade.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A aplicação de penalidade, com exceção do § 1º, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial;

Art. 33 - O consorciado excluído poderá ser reintegrado ao **Consórcio** desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria, os quais deverão ser atualizados e corrigidos, por índice a ser adotado pelo **Consórcio**.

TÍTULO V

DO PLANO ANUAL DE TRABALHO

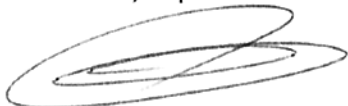
Art. 34 - O **Consórcio** disporá de um Plano Anual de Trabalho para sistematizar a operacionalização de programas, projetos, ações e atividades a ser elaborado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde e o corpo técnico do CISO II, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do **Consórcio**.

Art. 35 - Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho - PAT serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado, ou em créditos adicionais abertos para esse fim, observada a legislação em vigor.

Art. 36 - O Plano Anual de Trabalho - PAT poderá compreender respectivamente:

I - A agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à consecução das finalidades do **Consórcio**;

II - A menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação



de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado, quando houver a presença do estado como ente consorciado;

Parágrafo Único - É facultado aos integrantes do **Consórcio** elegerem as prioridades a serem executadas no PAT, de acordo com o interesse conjunto dos Municípios, mas deverá contemplar, prioritariamente as necessidades específicas de cada ente consorciado.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio do **Consórcio** será constituído:

I - Pelos bens móveis e imóveis, e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos já adquiridos, bem como os que lhes forem doados ou cedidos em qualquer natureza, por entidades públicas ou particulares.

§ 1º - Os bens e os direitos do **Consórcio** somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

§ 2º - Em caso de dissolução do **Consórcio** o patrimônio adquirido e a ele pertencente, será destinado aos entes associados na data da dissolução.

Art. 38 - Constituem recursos financeiros do **Consórcio**:

I - A quota de transferência mensal dos Municípios consorciados, aprovado pela Diretoria Executiva;

II - A remuneração dos próprios serviços;

III - Os auxílios e contribuições, concedidos por entidades públicas ou particulares;

V - As rendas de seu patrimônio;

VI - Os saldos de exercícios;

VII - As doações e legados;



VIII - O produto de alienação dos seus bens;

IX - O produto de operações de créditos;

X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 39 - Constituem receitas do **Consórcio** respectivamente:

I - As transferências de recursos para gestão associada do serviço público dos municípios consorciados e do SUS;

II - Os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - As rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - Os saldos dos exercícios financeiros;

V - As doações e legados;

VI - As rendas provenientes da alienação de bens;

VII - O produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do **Consórcio**;

VIII - Os usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - Outras receitas de diferentes origens, inclusive investimentos visando valorização patrimonial.

§ 1º - A quota de transferência de recursos para gestão associada do serviço público de cada Consorciado será fixada pela Assembleia Geral até o último dia do mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será quitada até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecendo às alterações que porventura virem a ser determinadas na Tabela SUS.

§ 2º - O **Consórcio** deverá utilizar no seu orçamento e respectiva execução, Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como, indicar em suas despesas, as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.



TÍTULO VII



DA GESTÃO DE PESSOAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – As atividades do **Consórcio** poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos municípios consorciados, considerando as especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro de servidores do consórcio, observado o seguinte:

I - O quadro de pessoal administrativo do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e será formado pelos empregos públicos, no número, forma de provimento, requisitos de nomeação e remuneração, definidos no quadro abaixo:

EMPREGO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior	1	40	R\$ 3.500,00
Assessor Administrativo	Em Comissão	Curso Superior	1	40	R\$ 2.000,00
Assessor de Orçamento Finança e Contabilidade	Em Comissão	Inscrição no órgão profissional competente; Curso Superior de Contabilidade	1	40	R\$ 2.000,00

II – O número de empregos públicos que constituirá o quadro técnico do consórcio será estabelecido pela Assembleia Geral dos consorciados e devidamente ratificados por seus respectivos poderes legislativos, considerando a necessidade operacional da associação e serão preenchidos por meio de concurso público, cuja remuneração observará o piso salarial da respectiva categoria, sendo regido também pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT:

III – A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público terá duração de um ano prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

- a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia, entre outras especialidades que se fizerem necessárias;
- b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, entre outros profissionais;

- c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia, Clínica Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia e técnico de Laboratório, entre outros técnicos;

IV – O número de empregos públicos que constituirá o quadro técnico do consórcio será estabelecido pela Assembleia Geral dos consorciados e devidamente ratificados por seus respectivos poderes legislativos, considerando a necessidade operacional da associação e serão preenchidos por meio de concurso público, cuja remuneração observará o piso salarial da respectiva categoria, sendo regido também pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

V – As funções de direção e de assessoramento serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na gestão administrativa e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

§ 1º - Somente poderão prestar serviços remunerados ao **Consórcio** os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste estatuto, ou servidores que a ele tenham sido cedidos pelos entes consorciados.

§ 2º - O processo de seleção de empregados públicos no **Consórcio** para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 3º - A contratação de pessoal ou empresas para o **Consórcio** guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO I

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SEÇÃO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 41 - O pessoal do quadro de servidores do **Consórcio** será regido pela Consolidação das Leis Trabalhista – CLT.

SEÇÃO II

DO REGULAMENTO DE PESSOAL

Art. 42 – O regulamento de pessoal do **Consórcio**, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar, devendo, tudo constar do Regimento Interno do órgão.

SEÇÃO III



DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 43 – A jornada de trabalho é definida no inciso I, do artigo 40, deste estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do **Consórcio**, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o interesse público.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

Art. 44 – Ficam definidos no quadro de pessoal do **Consórcio** os empregos públicos descritos no artigo 40, III, deste estatuto.

§ 1º - A remuneração dos empregos públicos é definida no artigo 40, I, deste estatuto, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, ou mesmo sugerir mudança ao Presidente para adequar ao orçamento, ou piso profissional.

§ 2º - Os empregos públicos referidos no *caput* deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e a necessidade do **Consórcio**, não implicando a sua criação, a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

§ 3º - O Diretor Executivo, o Assessor Administrativo e o Assessor de Orçamento, Finança e Contabilidade, serão indicados pelo Presidente do **Consórcio** mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo critérios para assunção dos referidos empregos públicos em comissão, ter formação superior e comprovada experiência em Gestão Pública e serão destituídos da mesma forma.

§ 4º - Outras atribuições, direitos e deveres da Diretoria Executiva e da Assessoria Administrativa do **Consórcio** poderão ser definidas no Regimento Interno do órgão.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 45 – Os entes consorciados ou os com ele conveniados poderão ceder servidores na forma e na condição da legislação de cada um realizando-se a compensação de crédito pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no presente estatuto e nos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 46 – O servidor cedido ao **Consórcio** permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo qualquer vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio, podendo ser-lhes concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.



CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE SERVIDORES

Art. 47 – O **Consórcio** terá os seus empregados contratados nos termos previstos no § 2º, do artigo 6º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 48 – Os empregos do quadro de servidores do **Consórcio** serão providos mediante contratação temporária e posterior concurso público.

§ 1º - Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do **Consórcio** e submetidas à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Por meio de ofício, a cópia de edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o **Consórcio** manterá na internet, bem como, na forma de extrato, que será publicado em imprensa local.

§ 4º - O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º - Salvo se a legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias, sendo que a íntegra da impugnação e da sua decisão serão publicadas no sítio que o **Consórcio** manterá na internet.

SEÇÃO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 49 – Os cargos em comissão serão preenchidos por livre nomeação e exoneração, observados critérios técnicos e de competência comprovada em gestão administrativa e/ou na área da saúde pública.

Parágrafo Único – A remuneração dos cargos públicos em comissão é a definida no art. 40, I, deste Estatuto, no Quadro Geral de Cargos Públicos em Comissão, salvo no que se refere ao inciso II, do mesmo art. 40, deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA DISPENSA

Art. 50 – A dispensa de empregados públicos do **Consórcio** dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.



SEÇÃO III

A handwritten signature located in the bottom right corner of the page.

DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

Art. 51 – Os empregados do **Consórcio** não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do **Consórcio** exerça cargo em Comissão, nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO V

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 52 – As contratações temporárias serão executadas de conformidade como o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas considerando as seguintes condições:

I – Nos casos de vacância ocasionada por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II – Para os empregos que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas, podendo, neste caso, haver recontração por igual período;

III – Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;

IV – Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

V – Nos casos de iminente supressão dos serviços ocasionada por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal pelo judiciário;

Parágrafo Único – O **Consórcio** regulamentará, por Resolução da Assembleia Geral, as contratações previstas neste artigo.

Art. 53 – As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, estabelecido em edital.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções dos empregos públicos estabelecidos no regulamento próprio.

§ 2º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para os empregos definidos no regulmentos.

Art. 54 – As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime celetista, cujos servidores estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.



Art. 55 – Somente será admitida a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do **Consórcio** e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido em lei, conforme o disposto neste estatuto.

Art. 56 – A contratação por tempo determinado terá duração de um ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as categorias profissionais previstas no artigo 39 deste estatuto.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que fundamentadas nas necessidades do **Consórcio** e aprovadas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO ÚNICA

DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATÇÃO

Art. 57 – As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período tal da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 58 – O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pela extinção do **Consórcio**;

§ 1º - A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 2º - A extinção do contrato nos casos dos incisos II e III deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária injustificada ou quando já houver sido publicado edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO VIII

DOS CONTRATOS, ACORDOS E PARCERIAS

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA



Art. 59 – O Presidente do **Consórcio** poderá celebrar contrato de gestão nos termos e limites da legislação estadual, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implantação de políticas públicas de interesse dos entes consorciados, desde que aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 60 – Para a consecução dos atos definidos no artigo anterior, o **Consórcio** observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitações sob as diferentes modalidades e a celebração de contratos, principalmente os artigos 23, 24, 26 e 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras normas aplicáveis;

Art. 61 – O Presidente do **Consórcio** ao firmar contrato de gestão observará, no que couber, os termos da Lei 9.637/1998, e ao celebrar termo de parceria, observará o disposto na Lei 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS

Art. 62 – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao **Consórcio** mediante Contrato de Rateio das Despesas.

Art. 63 – O Contrato de Rateio das Despesas será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 1º – É autorizada, em conformidade com o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferência de impostos para atender às necessidades do **Consórcio**, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a esta vinculação.

§ 2º – O Contrato de Rateio das Despesas será executado mediante a Programação Pactuada Consorcial – PPC dos serviços a serem prestados pelo **Consórcio** aos entes consorciados, sendo esta, parte integrante do contrato.

§ 3º – Quando necessário, o cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos e/ou eventuais reajustes ou revisões serão efetuados considerando os critérios técnicos e gerais adotados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.



A handwritten signature or mark, possibly a signature, located at the bottom right of the page.

Art. 64 – Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no inciso XV do artigo 10, da Lei 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais.

Art. 65 – As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposições tendentes a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

Art. 66 – A eventual impossibilidade de entes consorciados não cumprirem obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio, e justificando a dificuldade, obrigará o **Consórcio** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 67 – A constituição e regulação das obrigações entre os Consorciados, inclusive sua administração indireta, serão formalizadas através do Contrato de Programa, considerando, exclusivamente, a finalidade e os objetivos do **Consórcio**, estabelecidos no protocolo de intenções e no presente estatuto, nos termos da legislação pertinente, considerando prioritariamente, as seguintes atividades essenciais:

I - Prestar atendimento ambulatorial, urgência e emergência, de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV - Assegurar a contrarreferência para o Programa Saúde da Família - PSF, dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.



§ 1º – No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer às prescrições dos incisos anteriores.

§ 2º – São elementos essenciais do Contrato de Programa:

I – A especificação dos bens transferidos;

II – A espécie de transferência e sua periodicidade;

III – A indicação do responsável pelo ônus da transferência;

IV – O valor do passivo do pessoal cedido;

V – Os recursos necessários para a execução dos serviços de saúde, objeto do contrato;

VI – A responsabilidade subsidiária do ente que transferir o serviço, objeto do contrato.

§ 3º – Ocorrendo a retirada de um dos membros consorciados, o Contrato de Programa permanecerá em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 68 – O **Consórcio** poderá realizar licitações cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do artigo 112 da Lei 8.666/1993.

TÍTULO IX

DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO NO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO NO CONSÓRCIO

Art. 69 – É facultada a admissão de novo município ao **Consórcio** a qualquer tempo, desde atendidas as condições estabelecidas nesta estatuto e, especificamente, o seguinte:

I – O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do **Consórcio** que o submeterá à apreciação da Assembleia Geral, que deverá aprová-lo.



II – O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III – O ente recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão, caso seja necessário.

Art. 70 – A efetivação do novo consorciado poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo do município interessado, observado o § 2º do artigo 5º da Lei 11.107/2005.

CAPÍTULO II

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Art. 71 – A retirada de um ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante, que comunicará formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Presidente do Consórcio, que o submeterá à Assembleia Geral para análise e decisão.

Art. 72 – A retirada, a exclusão ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 73 – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 74 – A Assembleia Geral acolherá pedido de exclusão de qualquer dos consorciados, desde que acompanhado de justificativa que não possa ser sanada pelos demais membros do **Consórcio** e se enquadre nas hipóteses previstas no § 3º do artigo 31, deste estatuto.

Art. 75 – Serão excluídos do quadro social, ouvida a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no seu orçamento da despesa, a dotação devida ao **Consórcio**, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos de Regimento Interno.

Art. 76 – O consorciado que se retirar do **Consórcio** antes de sua dissolução, perderá os direitos de consorciado, passando seus bens e direitos patrimoniais a serem incorporados ao patrimônio do **Consórcio**, observando o Artigo 11, § 1º da Lei nº 11.107/2005.

Art. 77 – Podem, entretanto, os consorciados que participem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos participantes.



Art. 78 – Os procedimentos destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão, serão definidos no Regimento Interno.

TÍTULO X

CAPÍTULO I

DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO DO CONSÓRCIO E DA PUBLICIDADE

DOS ATOS

Art. 79 – A execução das receitas e das despesas do **Consórcio** obedecerá às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 80 – O **Consórcio** estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o **Consórcio**.

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 81 – O **Consórcio** deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE

Art. 82 – O **Consórcio** obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que dizem respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na *internet* e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 83 - O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.



Art. 84 - Até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do **Consórcio** para o ano seguinte.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

TÍTULO XI

CAPÍTULO I

DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 85 – É vedado ao **Consórcio**, aos consorciados e seus dirigentes:

I – Celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objetivo a prestação de serviços públicos de saúde sem a celebração de Contrato de Programa ou sem a observância das formalidades legais pertinentes;

II – A aplicação de recursos através de Contrato de Rateio em despesas genéricas, sem as devidas especificações, inclusive as transferências ou operações de crédito.

IV – Estabelecer cláusula contratual que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas aos entes consorciados, salvo a doação, destinação ou cessão de uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força da gestão associada de serviços públicos de saúde;

V – Submeter à gestão associada por intermédio do **Consórcio**, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa pelo usuário.

Art. 86 – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **Consórcio**, indicando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO E DA RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 87 - O **Consórcio** responde diretamente pelas obrigações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.



Art. 88 – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **Consórcio** e, os dirigentes pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO XII

DA EXTINÇÃO

Art. 89 – A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado por unanimidade da Assembleia Geral ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada dos serviços de saúde serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade dos bens não tenha sido transferida para o **Consórcio**.

§ 2º – Extinto o **Consórcio**, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 – Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembleia Geral.

Art. 91 – Caberá ao próprio **Consórcio** a sua representação judicial em decorrência dos atos praticados pelos dirigentes dos seus órgãos administrativos, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

Art. 92 – Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 93 – O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do § 3º, do artigo 8º, do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2.007, revogada as disposições em contrário.

Art. 94 – O presente do Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada por dois terços dos votos dos membros presentes.

Art. 95 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta da Assembleia Geral.

Art. 96 – Havendo consenso entre consorciados, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

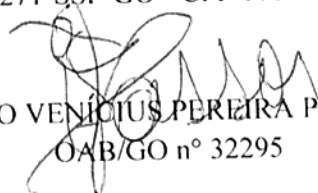


Art. 97 – O voto de cada Membro Consorciado será singular, independentemente das inversões feitas pelo Município que represente na entidade.

Art. 98 – Fica assegurado aos gestores municipal do SUS, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar sem qualquer reserva, supervisão e/ou auditoria nos órgãos administrativos do **Consórcio**.

Estatuto aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2013.


EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES – Presidente
RG. 420271-SSP-GO - CPF 118.390.071-68


TIAGO VENÍCIUS PEREIRA PASSOS
OAB/GO nº 32295